



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **DENILSON VAZ DE LIMA ME**, igualmente qualificada, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Clausula 1ª – Fica ADITADO o contrato nº (14/2018), que sofre alteração em sua, **CLAUSULA I**, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de filmagem, gravação e edição de imagens, transmissão em tempo real via streaming nas redes sociais da Câmara municipal de Cajamar, das sessões ordinárias e extraordinárias, conforme descrição que segue:

- Gravação das sessões das plenárias da Câmara Municipal de Cajamar, 02 (duas) sessões ordinárias, solenidades e eventuais sessões extraordinárias (mediante previa solicitação);
- Gravação de entrevistas, após as sessões, nas dependências da Câmara Municipal, com Vereadores e Autoridades presentes à sessão;
- Edição de imagens das sessões para inclusão em link apropriado do site da Câmara Municipal;
- Transmissão ao vivo em tempo real via Streaming, no site oficial da Câmara Municipal
- Para a execução dos serviços solicitados a empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos e materiais:
- 02 (dois) Cinegrafistas profissionais;
- 02 (duas) Câmeras para filmagem padrão FULL HD;
- 02 (dois) tripés para as câmeras;
- 01 (hum) microfone para entrevistas.
- 01 (hum) editor de vídeo
- 01 (hum) monitor de 21 polegadas
- 01 (hum) notebook
- 01 (hum) mesa de edição para streaming
- 01 (hum) hub para conexão a internet
- 02 (dois) cartões 64GB, velocidade 170 mbit/s
- Contratação de Servidor apropriado para subir as gravações
- Cabos e acessórios para conexões



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 11 /2018 e seus Anexos, inclusive no Item I e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

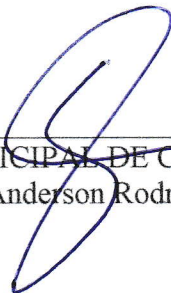
1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Clausula 2ª - O valor praticado para prestação dos serviços não sofrerá reajuste sendo mantido a R\$ 7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais) mensais;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 15 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente


DENILSON VAZ DE LIMA ME
Denilson Vaz de Lima
Proprietário